



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

LEI N.º 1.418 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios
Financeiros e Contribuições Para o Exercício
de 2020 e Contém Outras Providências.**

O Povo do Município de Claraal/MG, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0.006 - CONS. COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEP	R\$ 6.000,00
0.007 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA – ENSINO	R\$ 120.000,00
0.015 - CONTRIBUIÇÃO A AMM	R\$ 12.000,00
0.016 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. NASCENTES DAS GERAIS	R\$ 8.000,00
0.017 - INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	R\$ 10.000,00
0.019 - CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	R\$ 10.000,00
0.020 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA – SAÚDE	R\$ 10.000,00
0.021 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAÚDE- CISLAP	R\$ 200.000,00
0.023 - CLUBE HÍPICO DE CLARAVAL	R\$ 5.000,00
0.024 - SUBVENÇÃO A SOCIEDADE DE CEGOS DE FRANCA-SFITC	R\$ 6.000,00
0.025 - SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
2.087- MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMEG	R\$ 5.000,00
2.092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	R\$ 150.000,00
2.097 - SUBVENÇÃO A CASA DA SOPÁ	R\$ 28.000,00
2.138 - SUBVENÇÃO A ASSOC. BENECIFENTE IRMÃS CISTERCIEN	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

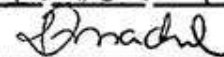
Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Claraal/MG, 05 de dezembro de 2019.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
AFIXADO EM	05/12/19
RETIRAR EM	24/12/19
	
	Responsável